



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº016/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO E A FARDIN AUDITORIA E PERICIA ATUARIAL LTDA, PARA ELABORAÇÃO DE ASSESSORIA NO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO RPPS.

O **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº92.000.223/0001-77, com sede na Av. de Maio, 370, Centro, Cerro Branco - RS, CEP: 96535-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE LUIZ HOFFMANN**, residente e domiciliado em Cerro Branco – RS, CPF: 192.512.030-91, doravante denominada de **MUNICÍPIO** e **FARDIN AUDITORIA E PERICIA ATUARIAL LTDA**, com sede na Av. Getulio Vargas, 1570 conj. 301 Porto Alegre - RS, CEP: 90150-005, com CNPJ nº 11.101.069/0001-28, representada neste ato por seu Diretor, Sr. José Guilherme Fardin, Atuário registrado como membro do IBA sob o número MIBA 1019, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, aqui denominada de **COTRATADA**, **Dispensa de Licitação Nº459/2017, Processo Nº470/2017, de 31 de março de 2017**, por este instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento na lei nº 8.666/93 e alterações, têm justas e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objetivo

Fornecer consultoria e a assessoria para a execução do Projeto de Recadastramento, a ser desenvolvido pelo Município para o RPPS, compondo fornecer a metodologia, peças de comunicação, treinamento de pessoal (equipe do município), técnica de composição do banco de dados, identificação de informações relevantes e funcionalidade das informações coletadas, os serviços de recadastramento serão feitos para os servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, em atendimento à Lei Federal nº 10.887/2004, art. 9º, incisos II e III.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES

O Município, fornecerá todos os elementos necessários à análise e elaboração do presente trabalho, ficando implícito o caráter de sigilo total das informações obtidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

O prazo estimado para a realização dos trabalhos descritos neste Contrato é de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Os honorários previstos para a elaboração dos trabalhos descritos foram fixados em **R\$ 7.650,00** (Sete mil, seiscentos e cinquenta reais), a serem pagos da seguinte forma:

- 50%** dos honorários na assinatura do contrato, e solicitação de base de dados;
- 25%** dos honorários na implantação do projeto e treinamento da equipe; e
- 25%** dos honorários no término do treinamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ELEMENTOS CREDENCIADOS PELO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** deverá indicar uma pessoa de sua confiança, previamente autorizada, para o fornecimento das informações necessárias à elaboração dos trabalhos. Esta pessoa responderá pela confiabilidade e veracidade dos dados fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

No caso de descumprimento ou inadimplemento do pactuado, o **MUNICÍPIO** notificará a **CONTRATADA**, para, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

1. Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços ora contratados, sem culpa da **CONTRATADA**;
2. falta ou culpa do **MUNICÍPIO**;
3. caso fortuito ou força maior, conforme artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** se obrigam a executar os serviços sob sua responsabilidade, com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto Contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento da Cláusula Primeira do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Obriga-se o **MUNICÍPIO**:

8.1 – Fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução dos serviços contratados:

8.2 – Lavrar termo de recebimento dos serviços prestados. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do **MUNICÍPIO**, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.

Parágrafo Único – O recebimento definitivo do serviço não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, sigilo e demais peculiaridades do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

9.1 – Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a **CONTRATADA** como única responsável por todas as infrações em que Incorrer, sem qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**.

9.2 - assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas o acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

9.3 - contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços.

9.4 - Entregar o Relatório Final da Avaliação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Para acompanhamento e recebimento do objeto contratado, o **MUNICÍPIO** nomeará o senhor Enar de Franceschi, competindo-lhes, quando da constatação de irregularidades que porventura venham a acontecer, com a finalidade de dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO												
Unidade Orçamentária: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.												
Órgão	Unid.	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa						
02	01	04	122	0002	2.042	3	3	90	35	01	00	00
Recurso: 0001 – LIVRE – Administração Direta						Desp: Princ: 30 – Desp. Desdob: 2032						

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 24, Inciso II, da Lei Nº8.666/93, com Alterações Posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Cachoeira do Sul, Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências relativas ao presente Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Cerro Branco, RS, 31 de Março de 2017.

**JORGE LUIZ HOFFMANN
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ GUILHERME FARDIN
FARDIN AUDITORIA E PERICIA ATUARIAL LTDA**

Testemunhas:

**Enar de Franceschi
CPF:272.009.570-20**

**Simone Griseldes Pfeiffer Schmidt
CPF:921.091.600-04**

Este Termo de Contrato se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 31/03/2017.

**Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510**